



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em, 29 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos a Doutor(a) PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA, M.M^(a). Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos.

Eu, Rosimere Aparecida Gil, Escrivão Judicial I, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1058324-70.2023.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Pedido de Busca e Apreensão Criminal - DIREITO PENAL-Crimes contra a Paz Pública-Associação Criminosa**
 Autor: **Justiça Pública e outro**
 Averiguado: **VAGNER BORGES DIAS e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA**

Autos nº: 2023/001459

Vistos.

Fls. 10041/10043: Cuida de pedido formulado pela defesa do investigado ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO, requerendo a revogação das medidas cautelares impostas e arquivamento do PIC.

Pedido prejudicado ante a manifestação do Ministério Público – GAECO a fls. 10088/10090.

Pelo que se depreende da manifestação do M.Público, concluída a análise do material digital associado ao investigado ÁUREO TUPINAMBÁ, não foram amealhadas provas da atuação do investigado na organização criminosa investigada, manifestando-se pelo arquivamento dos autos em relação ao referido.

Ante o exposto, não havendo elementos suficientes para autorizar a instauração de ação penal, acolho as razões expostas pelo Ministério Público e determino o **arquivamento** do presente inquérito policial em relação ao investigado ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO, com a ressalva do artigo 18 do CPP.

Diante do arquivamento supra, **REVOGO** as cautelares impostas ao investigado ÁUREO TUPINAMBÁ.

Fls. 10107: Trata-se de pedido formulado pela defesa do investigado supra, para restituição de todos os seus bens apreendidos.

Assim, ante o arquivamento do feito em relação ao investigado, **defiro** a restituição de seus bens apreendidos por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão destes autos. Providencie o necessário.

Intime-se o averiguado e Defesa.

Fls. 10085/10087: Anote-se a atuação em causa própria do acusado FELIPE TRAJANO, cadastrando nas partes como advogado.

Guarulhos, 12 de setembro de 2024.

PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)
3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITO**